

25-10-2019

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** Lavínia de Sousa Escolástico Vieira

**LOCAL:** Rua João Fragoso, s/n, lote 26, Alto Romão — Nazaré

**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”

**PROCESSO Nº:** 460/19

**REQUERIMENTO Nº:** 1646/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.  
24-10-2019



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Em face do exposto propõe-se:

- 1 - Aprovação do projeto de arquitetura.
- 2- Decisão final de licenciamento da obra.

24-10-2019





## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**

Trata-se do pedido de licenciamento de um muro de vedação num edifício sito na rua João Fragoso, lote 26, Nazaré.

#### **2. SANEAMENTO**

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

#### **3. ANTECEDENTES**

Não se detetaram antecedentes.

#### **4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

#### **5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**

Não foram efetuadas consultas externas.

#### **6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)**

O local corresponde ao lote nº 26 do processo de loteamento nº 7/83.

O projeto apresentado cumpre as disposições do loteamento.

#### **7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

#### **8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

Não se aplica



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

### 9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

### 10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

### 11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

### 12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 30 dias para a conclusão da obra;

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projeto de especialidades pode tomar-se decisão final de licenciamento da obra.

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, **NO PRAZO DE UM ANO** a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual:

- Apólice de seguro, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º100/97, de 13 de setembro;
- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;
- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor da obra;
- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P. (ou título de registo emitido por aquela entidade), a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e saúde;

24-10-2019

**Paulo Contente**

